

## O susto no mercado do ouro (2)

OESP 20.3.85

ALBERTO TAMER

Quem manda no ouro no Brasil? Ninguém sabe. Há um conflito de interesses entre o Banco Central — que trata da política de compra — e o Ministério das Minas e Energia — que deveria cuidar especificamente da produção. Mas, na verdade, ninguém sabe quem manda em que. Falou-se muito em centralizar o comando, mas até agora não há nenhuma definição a respeito do assunto, o que levou o setor privado, no ano passado, a temer que ganhasse corpo a idéia de criar-se uma "Ourobrás" (mais uma empresa estatal), que iria completar a intervenção do Estado neste setor novo que precisa de oxigênio para viver. Felizmente, a idéia parece esquecida, mas não deixa de preocupar neste momento em que revivem as forças nacionalistas. Qualquer intervenção maior do Estado nesse setor seria altamente prejudicial — como tem sido todas as anteriores em qualquer área da economia nacional.

Mas, ao lado da falta de comando — que acaba sendo superada, pois a produção afinal se realiza, embora com perdas —, há um outro aspecto que prejudica sensivelmente o desenvolvimento do mercado do ouro: a confusa e excessiva tributação, até hoje ainda não consolidada.

### CARGA TRIBUTÁRIA

Dependendo da forma em que é comercializado, o ouro sofre cinco tipos de tributação: o Imposto Único sobre Minerais, o ICM, o FIS e o Finsocial, o IPI e, finalmente, o Imposto de Renda.

O principal tributo é o IUM — Imposto Único sobre Mineral, de 1%, que alguns parlamentares e técnicos do governo, mais afoitos, chegaram a querer aumentar para 10%. Esse imposto incide sobre a primeira compra feita nos garimpos ou na saída das jazidas, e é a única tributação, enquanto o ouro for considerado como substância mineral, isto é, não trabalhado por nenhum processo considerado como de industrialização. Evidentemente, uma elevação maior desse tributo representaria um considerável estímulo ao contrabando, que já é elevado, principalmente nas áreas de garimpo.

O segundo tipo de imposto é constituído pelo IPI, que incide sobre o produto trabalhado, qualquer que seja sua

finalidade. Mas tem alíquota zero no caso do ouro fino. Nas foliações, a alíquota é de 10%.

O problema mais complexo que revela a total desorientação do governo diz respeito ao ICM, que se aplica sobre todo o ouro que já passou um processo industrial, isto é, foi transformado em objetos, como jóias, medalhas plaquetas, etc. Aquil, surge o aspecto mais bizarro da legislação: se o lingote for produzido a partir de ouro natural, aluvionar ou de jazidas, por exemplo, não sofre a incidência do ICM. Mas quando ele decorre da utilização de ouro de produção industrial, como sucatas de aparelhos eletrônicos, material odontológico ou jóias, tem de pagar o tributo estadual. Ou seja, a tributação depende da origem do ouro utilizado na produção do lingote... Evidentemente, a confusão é generalizada. E é por essa razão que as empresas fundidoras evitam adquirir ouro proveniente de jóias ou de origem semelhante, pois os lingotes que vierem a produzir com esse material passam a sofrer uma tributação de 17%, tornando a operação economicamente inviável. A consequência perniciosa dessa avidez tributária é o estímulo ao mercado irregular do ouro, ou o chamado "garimpo urbano", altamente prejudicial para a economia como um todo. O ouro é vendido por intermediários, sem nota fiscal ou declaração de origem — pode até ser roubado, e geralmente o é — num sistema subterrâneo de comercialização. E seu destino final é o contrabando, que se soma ao efetuado nos garimpos. Curiosamente, esta legislação confusa (de onde veio o ouro?) acaba estimulando a própria sonegação e a evasão para o Exterior... Para corrigir essa distorção, técnicos e empresários do setor defendem a tese de que o ouro comercializado em lingotes deve ser isento do ICM, independentemente da origem da matéria-prima que for utilizada na sua produção. Pagariam o tributo jóias e outros objetos de ouro em todas as suas fases de comercialização. Em suma, toda aquisição de ouro como investimento não deveria sofrer a tributação do ICM, que não incide, também, nas demais aplicações financeiras do mercado.

### IMPOSTO DE RENDA

Outro fator que desestimula o de-

envolvimento do mercado do ouro é a forma pela qual sobre ele incide o Imposto de Renda. As pessoas físicas são obrigadas a submeter à tributação o lucro obtido nas transações com ouro em barra: O IR incide sobre o lucro obtido nas operações de compra e venda. Mas o Fisco não leva em consideração que essa diferença que representa o lucro reflete em larga medida três aspectos: 1 — a valorização do preço externo do ouro; 2 — as variações do ágio no câmbio do dólar no paralelo; 3 — a correção cambial oficial. O que acontece: ao se tributar a diferença entre o preço de compra e venda, está-se tributando também a correção cambial, que é um dos fatores constitutivos do preço do ouro. Em outras palavras: o aplicador está pagando Imposto de Renda sobre a correção monetária. Isso o desestimula à aplicação no mercado legal do ouro, jogando-o para o paralelo, conhecido como "mercado B" que é clandestino e se constitui em fonte de evasão de imposto e de divisas, já que, mais cedo ou mais tarde, esse ouro também acaba sendo contrabandeado.

A solução apontada é que o Imposto de Renda passe a tributar o lucro real, que é a diferença entre o preço de venda e o preço de compra corrigidos monetariamente.

Para as pessoas jurídicas, há um parecer normativo, 03/84, do Conselho Superior de Tributação, segundo o qual os investimentos em ouro devem ser registrados no ativo permanente, incluindo correção monetária, de acordo com a legislação em vigor. Aqui, mais uma vez, é a tributação da correção monetária de eventuais lucros não transformados em caixa. Trata-se de um forte fator de desestímulo para que as pessoas físicas invistam em ouro, como fazem em papéis do mercado.

### PIS E FINSOCIAL

Mas as reclamações mais intensas — e o problema mais grave — está na forma de incidência do PIS e do Finsocial, da ordem de 1,25%, aplicada sobre todo o faturamento das empresas que comercializam ouro. Isso corresponde a quase três vezes as suas margens de lucro, constituindo-se em fator de encarecimento do produto vendido ao investidor e provocando menos liquidez do mercado.